

Receitas próprias: arrecadação e a variação histórica das receitas do município de Iguatu – CE, entre o período de 2010 a 2015**Own revenue: collection and the historical variation of revenue in the city of Iguatu - CE, from 2010 to 2015**

Recebimento dos originais: 20/01//2020

Aceitação para publicação: 30/03/2020

José de Figueiredo Belém

Mestre em Economia pela Universidade Federal do Ceará

Instituição: Universidade Federal do Ceará

Endereço: Rua Alcina Carneiro de Oliveira, 411 - Cidade Universitária, CEP 63048-230 - Juazeiro do Norte - Ceará

E-mail: josebelem@leaosampaio.edu.br

Helery Silva Tavares

Especialista em Gestão Financeira pela Faculdade Vale do Salgado

Instituição: Faculdade Vale do Salgado

Endereço: Av. Monsenhor Frota, 609 - Centro – CEP 63430-000 - Icó – Ceará

E-mail: helerytavares@hotmail.com

Miriam Borchardt

Doutora em Engenharia de Produção pela UNISINOS

Instituição: UNISINOS

Endereço: Avenida Unisinos, 950, Cristo Rei, CEP: 93022-750 - São Leopoldo - RS

E-mail: miriamb@unisinos.br

RESUMO

O trabalho teve como objetivo analisar a arrecadação tributária correspondente aos impostos municipais (ISS, ITBI e IPTU), taxas, Contribuição de Iluminação Pública, aluguéis e as multas de trânsito, por serem as receitas mais relevantes ou conhecidas para a sociedade, com o intuito de verificar a porcentagem que incide destas receitas sobre a arrecadação total. Inicialmente é feita uma contextualização do tema, através de pesquisas em livros, artigos, documentos e sites. Em seguida são apresentados os resultados e por fim a conclusão. Assim o trabalho busca analisar a receita pública do município de Iguatu – Ceará, através de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, por meio de dados secundários, extraídos do site do Tribunal de Contas do Estado, entre o período de 2010 a 2015. Os resultados demonstraram uma elevação nas receitas totais do município, entre os anos de 2010 a 2012, mas posteriormente havendo uma contração de -6,82% em 2013 e pequenos crescimentos nos anos de 2014 e 2015. Quanto ao total das receitas próprias, verificou-se um crescimento 99,97% do ano de 2010 até 2015. Na análise do percentual das receitas próprias (RP) em comparação a receita total (RT) anualmente, apresenta-se os seguintes valores: no ano de 2010 a RP teve uma incidência de 7,506% sobre a RT, e assim seguiu-se com 8,257% em 2011, 7,435% em 2012, 8,199% em 2013, com 8,034% em 2014 e 9,9% no ano de 2015. Por fim identificou-se como principal fonte arrecadada o ISS e que estas receitas próprias não chegaram a 10% da arrecadação total.

Palavras-chave: Arrecadação, Receita Municipal, Receita próprias.

ABSTRACT

The study aimed to analyze the corresponding tax revenue to local taxes (ISS, ITBI and property tax) rates, Contribution of Public Lighting, rents and traffic fines, being the most relevant revenue or known to society, in order to verify the percentage levied these revenues on total revenues. Initially it is made a subject of contextualization, through research in books, articles, documents and sites. Then presents the results and finally the conclusion. So the work is to analyze the public revenue of the city of Iguatu - Ceará, through qualitative and quantitative research, using secondary data extracted from the State Audit Court site, between the period 2010 to 2015. The results showed an increase in total revenues of the city, between the years 2010 to 2012, but later there was a contraction of -6.82% in 2013 and small growth in the years 2014 and 2015. As for the total own revenue, saw a move 99.97% growth from 2010 to 2015. the percentage of the analysis of own revenues (RP) compared to total revenue (RT) annually presents the following figures: in 2010 the PR had an incidence of 7,506 % on RT, and thus followed with 8.257% in 2011, 7.435% in 2012, 8.199% in 2013, with 8,034% in 2014 and 9.9% in 2015. Finally, it was identified as the main source collected ISS and these own revenues did not reach 10% of total revenue.

Keywords: Collection, Municipal Revenue, own revenue

1 INTRODUÇÃO

Toda e qualquer entidade pública ou privada necessita para a realização de suas atividades gerarem receitas, que serão distribuídas e organizadas da melhor forma para que essas entidades possam manter-se em andamento e assim honrar seus compromissos. Dentro deste contexto as entidades públicas dispõem de prerrogativas para tributar e utilizar seus bens como fonte de receitas.

Ao longo dos últimos anos, os acessos às receitas e despesas públicas tornaram-se disponíveis aos cidadãos. Tal fato se deu, devido algumas leis que passaram a dar maior transparência as finanças públicas, com o objetivo de que cada cidadão possa fiscalizar seus representantes nos órgãos públicos. Por serem estes representantes os responsáveis por elaborar programas para o desenvolvimento de ações voltadas para o bem-estar da sociedade.

Deste modo, para desenvolver atividades e manterem-se em funcionamento os municípios, os estados e a União arrecadam tributos, recebem recursos e utilizam-se dos bens para formularem suas receitas. Neste contexto as receitas municipais são formadas de recursos próprios, através da exploração do seu patrimônio, pela arrecadação dos tributos e por participações e transferências advindas dos estados e da união.

Dentro deste contexto, justifica-se a pesquisa da receita do município de Iguatu do estado do Ceará, para dar ciência a todos os interessados sobre os valores arrecadados da receita municipal, identificando os tributos e os outros valores que fazem parte da arrecadação total desta cidade. Assim o presente trabalho foi desenvolvido para resolver o seguinte problema: Quais as principais receitas próprias e o seu impacto na arrecadação total do município de Iguatu – CE no período de 2010 a 2015?

Assim o estudo teve como objetivo geral analisar a arrecadação tributária correspondente aos impostos municipais (ISS, ITBI e IPTU), as taxas, a Contribuição de Iluminação Pública, os alugueis e as multas de trânsito. Buscando-se especificamente caracterizar os principais tributos e as outras receitas do município; apontar a principal fonte da arrecadação do município; avaliar o percentual da arrecadação própria na formação da receita total do município.

Na elaboração do trabalho utilizou-se de fontes bibliográfica, como artigos científicos, livros e sites, para conceituação e posteriormente análise dos valores do período de 2010 a 2015.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DEFINIÇÃO DE TRIBUTOS

O poder de tributar e de utilizar seus bens (firma contrato) é executado pelos órgãos públicos com intenção de desenvolver o bem comum a toda sociedade. Essa obrigação é expressa constitucionalmente atribuindo aos entes públicos o dever de desenvolver através da prestação de serviços, intervenções, aplicação de penalidades o desenvolvimento social do meio (PALUDO, 2013).

O Estado assim se vê na obrigação de realizar a tributação como forma de atingir as obrigações a ele impostas. Para Alexandre (2014, p. 5) “o estado tributa para conseguir carrear recursos para os cofres públicos, possibilitando o desempenho de sua atividade financeira, tudo em busca do seu designo maior, o bem comum”.

Caracterizam-se as receitas do poder público como originárias, que decorrem da exploração de bens ou empresas públicas, e as receitas derivadas, vinculadas, assim expressas em lei que são os tributos pagos por toda a sociedade.

Segundo o código Tributário Nacional (CTN) art. 3 “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir [...] instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Nota-se que a obrigação de pagar tributo é compulsória, ou seja, obrigatória, pois resulta de lei. Assim a vontade do contribuinte pouco importa, sendo passíveis destas obrigações até mesmo os incapazes (CHIMENTI, 2012).

A supremacia do Estado perante o contribuinte nos remete que os bens destes, podem vir a ser utilizados na liquidação de débitos ou como medição para impostos que venha a recair sobre eles, pois o poder público dispõe de privilégios para taxar os bens e a renda dos particulares (SABBAG, 2012).

Os órgãos integrantes da República Federativa do Brasil, União, Estados e Municípios dispõem de competências sobre os tributos, sendo eles capazes de criar, fiscalizar e arrecadar, dependendo do que foi instituído pela legislação constitucional para cada um deles. Sendo os tributos administrados por um só ente, partilhado ou comum a todos, como exemplo temos os impostos, as taxas e as contribuições.

As espécies tributárias são definidas conforme art. 5º do CTN em impostos, taxas, e contribuição de melhoria. E por entendimento doutrinário o empréstimo compulsório e as contribuições sociais.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 156 enumera quais os impostos são de competência dos municípios. Sendo eles, Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis Inter Vivos (ITBI); Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

2.2 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

O art. 156, I CF/88 instituiu o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). O artigo 32º do Código Tributário Nacional define como fato gerador do IPTU a “propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município”.

Portanto o IPTU é um imposto que recai sobre os bens imóveis dos particulares que estão na zona urbana do município, assim definida em lei municipal. Para as pessoas residentes na zona rural o imposto a ser pago é o ITR, sendo esse de competência da União.

O art. 34 do CTN diz que o “contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título”.

De acordo com esse artigo o proprietário do imóvel seria aquele que detém sozinho o direito de propriedade, enquanto o titular do domínio útil é aquela pessoa que utiliza o bem de outro como se fosse de sua propriedade (CHIMENTI, 2012).

Assim entende o STJ que o contribuinte do IPTU será “o possuidor por direito real que exerce a posse com animus definitivo”

Para a elaboração do cálculo do IPTU o art. 33 CTN define que a base de cálculo desse imposto será o valor venal do imóvel, ou seja, o valor que terá em uma negociação de venda entre o proprietário e o comprador futuro.

Para este imposto Chimenti (2012, p 239) nos traz em sua obra que:

“O lançamento costuma ser feito de ofício, com base nos cadastros das respectivas Prefeituras, porém faculta-se ao contribuinte a contestação do valor” (art. 148 do CTN).

“É defeso ao município atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária” (Súmula 160 do STJ).

“O Imposto Predial e Territorial Urbano só pode ser majorado por lei, sendo insuficiente a que autoriza o Poder Executivo a editar plantas genéricas contendo valores que alterem a base de cálculo do tributo” (Súmula 13 do extinto 1o TACSP). Súmula 397 do STJ: “O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço”.

2.3 IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Outro tributo municipal está presente no art. 156, II, é o imposto sobre a “transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição” ou simplesmente ITBI.

São bens imóveis por natureza todo o espaço correspondente a área que é caracterizada como de propriedade de uma pessoa, que esteja no perímetro do seu subsolo ao espaço aéreo. Já os bens imóveis por acessão fiscal derivam de tudo que foi ali construído (Alexandre, 2014).

Os direitos reais citados no art. 156, II, estão enumerados no art. 1225 do Código Civil entre eles podemos citar: a propriedade; a superfície; o uso; a habitação; o direito do promitente comprador do imóvel; o penhor; entre outros.

O entendimento do superior tribunal de justiça a respeito do fato gerador da transferência do imóvel, segundo Alexandre (2014):

“1. O fato gerador do imposto de transmissão de bens imóveis ocorre com a transferência efetiva da propriedade ou do domínio útil, na conformidade da Lei Civil, com o registro no cartório imobiliário. 2. A cobrança do ITBI sem obediência dessa formalidade ofende o ordenamento jurídico em vigor” (STJ, 2ª T., RMS 10.650/DF, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j 16.06.200, DJ 04.09.2000, p. 135)

A base de cálculo é feita conforme o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, como assim dispõe o art. 38 do CTN, ou seja, o valor correspondente ao imposto remete-se ao valor de mercado do bem.

Assim com base na lei do município, será considerado o contribuinte do ITBI qualquer dos envolvidos na operação de transferência do bem ou direito (TRISTÃO, 2013). Por último, não incidirá tal imposto, parágrafo 2º do art. 156 CF, “na transmissão de bens ou direitos incorporados ao

patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica [...]”.

2.4 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

Por último o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Art. 156. III. conforme entende Chimenti (2012) recai sobre serviços prestados de empresas ou autônomos, enumerados em lei complementar nacional, não estando no âmbito das competências dos estados.

Deste modo, não recairá o ISS sobre todos os serviços, apenas aqueles que vierem elencados na Lei Complementar n. 116/2003, que enumera, aproximadamente, 230 serviços, divididos em 40 itens. Conclui Tristão (2003) que assim como é de entendimento dos tribunais, o ISS incidirá somente sobre os serviços expressos em lei, sendo por isso um rol taxativo.

O ISS não incidirá de acordo com LC n. 116/2003 art. 2º:

[...] nas exportações de serviços para o exterior do País; na prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados; no valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

A base de cálculo para Sabbag (2012) pode ser fixada em um único valor pago periodicamente ou proporcionalmente ao valor bruto dos serviços prestados da empresa. Deste modo a base de cálculo do ISS é o preço do serviço prestado. Conforme Alexandre (2014, p 635) “não podia ser diferente, pois a base de cálculo deve ser sempre uma grandeza que quantifique a riqueza tributada pelo o próprio imposto”.

O contribuinte a quem recai o imposto é o próprio prestador do serviço assim definido no art. 5 da LC 116, de 31 de julho de 2003.

2.5 TAXAS

As taxas de acordo com o art. 77 do CTN, “têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. Deste modo o artigo nos informa que as taxas são produto de uma ação mútua, só podendo ser cobrada mediante o exercício das atribuições dos órgãos públicos ou serviços postos à disposição dos indivíduos.

É importante mencionar que o cálculo do valor da taxa não pode estar vinculado a de nenhum imposto, sendo mensurada pelo custo do serviço prestado. Observa Alexandre (2013, p. 25) que “o

ente competente para cobra a taxa é aquele que presta o respectivo serviço ou que exerce o respectivo poder de polícia”.

A taxa pelo exercício do poder de polícia está vinculada ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Assim nos diz o art. 78. Do CTN que esse poder é limitador do direito e da liberdade pelo motivo do interesse público, tendo como objetivo a disciplina de certas atividades do meio.

Já a taxa de serviços prestados ou postos à disposição são previstas no art. 79 do CTN que no primeiro caso o contribuinte usufruiu do serviço e no segundo existe a potencialidade de uso compulsoriamente ou divisível para os usuários. Deste modo, caso o contribuinte saiba pelo o que está pagando, este serviço é específico e quando o Estado identifica o indivíduo ao qual será cobrada a taxa, trata-se da divisibilidade (ALEXANDRE, 2013).

Assim a taxa é um tributo que depende da disposição funcional de um serviço pelo poder público, direcionado a um grupo ou a um determinado contribuinte (CHIMENTI, 2012).

2.6 OUTRAS RECEITAS DE REPASSES E PRÓPRIAS

Conjuntamente a União e aos Estados é apresentado no quadro abaixo as fontes de receitas advindas de transferências constitucionais da participação dos municípios em outras receitas e da exploração de outras atividades conforme assim vemos:

Quadro 1 – Outras receitas constitucionais dos municípios

Tributos	I. Estado — 25% do ICMS, 50% do IPVA e 25% do IPI que o estado receber.
	II. União — 50% do ITR, 22,5% do IR e 22,5% do IPI, todos por meio do FPM, repassados em cotas calculadas pelo Tribunal de Contas da União com base em indicadores como população.
	Compensação financeira (royalties).
	Pela exploração de recursos naturais (petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos), de recursos hídricos e de recursos minerais, inclusive do subsolo da plataforma continental e da zona econômica exclusiva.
Patrimonial	Pela exploração econômica do patrimônio público do município (bens móveis e imóveis), mediante aplicações financeiras, venda de bens móveis e imóveis, aluguéis.
De serviços	Com a cobrança de tarifas sobre o transporte coletivo, mercados, feiras, matadouros, cemitérios etc.
Outras receitas	Decorrentes de multas e outras penalidades administrativas (códigos de posturas, obras e outros regulamentos municipais, a atualização monetária e a cobrança da dívida ativa).

Fonte: Brasil 2016

Deste modo, observa-se que as receitas municipais são compostas, afora a arrecadação de impostos e taxas, por também de repasses dos estados e da união, bem como da exploração do seu patrimônio e penalidades impostas aos indivíduos.

Para este trabalho optou-se em trazer a Contribuição dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) para ser mensurado junto com as outras receitas, pelo qual ele não se classifica como imposto e taxa. Esse entendimento foi consolidado pela Súmula 670 do STF que “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

O at. 149-A da CF/88 expressa que a CIP é instituída por lei municipal, sendo facultada sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica, ficando claro que a arrecadação da contribuição é fixada a manutenção do serviço de iluminação pública. Por tanto a CIP é um serviço universal abrangendo toda uma população (utiuniversi), não existindo um beneficiário específico.

3 GASTOS PÚBLICOS

Concomitantemente as arrecadações, encontram-se os gastos públicos. Estes podem vir na forma de despesas ou investimentos, que deveram ser executados pela administração que deverá obedecer a requisitos preestabelecidos em lei, partindo da elaboração dos seus orçamentos que deverão estar presentes no plano orçamentário. Essa obrigação estende-se a união, aos estados e aos municípios.

Assim determina em seu art. 165 da CF/88 que a partir das leis de iniciativa do poder executivo serão instituídos:

I - O plano plurianual (PPA), que deverá conter os objetivos e as metas da administração pública para suas despesas para um período de quatro anos.

II - A lei diretrizes orçamentárias (LDO), esta deverá compreender as metas e prioridades incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

III - os orçamentos anuais (LOA).

O primeiro passo é a definição do Plano Plurianual (PPA), onde posteriormente com base no mesmo elabora-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), essa lei estabelece quais serão as prioridades para o ano seguinte. E por último tudo o que estiver aprovado na LDO deverá ser considerado para a elaboração e execução da LOA – Lei Orçamentária Anual (o orçamento propriamente dito).

Estes planos buscam orientar os gestores ou o poder executivo no cumprimento dos seus deveres na realização das atividades neles abordados.

Afora esses procedimentos a administração deverão obedecer a outras normas infraconstitucionais como a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000), que traz uma série de responsabilidades aos administradores públicos.

4 METODOLOGIA

Para a elaboração deste trabalho adotou-se uma abordagem qualitativa, com informações não numéricas, explorando assuntos já estudados, para formação do embasamento para posterior análise de dados. E com características descritivas, segundo Gil (2008, p. 28) “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Apresenta também abordagem quantitativa que conforme Vieira (2009, p. 5) em tal pesquisa “[...] as informações são de natureza numérica. O pesquisador busca qualificar, ordenar ou medir as variáveis para apresentar estatísticas, comparar grupos ou estabelecer associações”.

Quanto ao delineamento foram utilizadas pesquisas bibliográficas, constituída principalmente de artigos científicos, livros e sites para a fundamentação do referencial teórico.

Deste modo, uma pesquisa deve ser desenvolvida com base em métodos científicos, para que ao final se obtenha os resultados esperados (GIL, 2008).

Pode-se definir como um estudo de caso, pois se trabalha especificamente das receitas do município. Assim foram utilizados dados secundários oriundos da análise de dados publicados no portal da transparência do Tribunal de contas do Estado, decorrentes das receitas do município, no período de 2010 a 2015.

Deste modo, foram coletados os valores dos tributos do município ISS, ITBI, IPTU, as taxas, Contribuição de Iluminação Pública, juntamente com as multas de trânsitos e os aluguéis das propriedades do município.

O material coletado foi organizado, tabulados e posteriormente analisados para se avaliar a incidência da receita própria sobre a total. Com base nesses dados é feito uma ordenação e descrição dos mesmos, para se avaliar o percentual da arrecadação com base em tributos do município.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

5.1 RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO

Como já explanado, sabe-se que as receitas dos municípios são compostas por receitas próprias e receitas decorrentes de repasses da União e do Estado. Na tabela 1 abaixo observar-se o total dessa arrecadação.

Partindo do ano de 2010 a 2011, vemos que houve um aumento 12,88% em 2011 e logo em seguida 27,71% em 2012, e uma contração de -6,82% em 2013. Após essa diminuição tem-se uma retomada de 8,64 % e um leve aumento de 3,88% nos anos de 2014 e 2015.

Tabela 1 – Receitas Iguatu – CE entre o período de 2010 a 2015.

ANO	TOTAL	%
2010	R\$ 116.547.391,85	-
2011	R\$ 131.559.701,09	12,88
2012	R\$ 168.016.181,93	27,71
2013	R\$ 156.560.521,26	-6,82
2014	R\$ 170.087.082,27	8,64
2015	R\$ 176.694.437,15	3,88

Fonte: Pesquisa (2016)

A tabela acima nos demonstra que ao longo dos anos vêm ocorrendo aumentos graduais na receita, com uma regressão no ano de 2013, seguidos de pequenos crescimentos nos anos seguintes.

Essa diminuição da receita do município pode ter sido influenciada por problemas financeiros, que diminuiu os valores repassados as prefeituras de todo o Brasil, bem como na arrecadação tributária de outras entidades públicas (estado e União) na qual o município tem participações.

5.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS

Assim definidos constitucionalmente os impostos de competência dos municípios são o IPTU, o ISS e o ITBI.

Analisando os dados na Tabela 2, na página seguinte, vemos que o IPTU é o único dos impostos que ao longo dos anos manteve-se em constante crescimento, saltando de 609 mil em 2010 para 1,9 milhões no ano de 2015, registrando em termos percentuais um aumento de 223,21% nesse período. É importante mencionar que o município passou por uma transformação estrutural, por conta do surgimento de novos bairros, provavelmente influenciado por programas de incentivo para compra da casa própria.

Dentre estes impostos, aquele que possui uma arrecadação superior aos demais, corresponde ao ISS. Ao longo dos anos, este se apresenta sem muitas variações, destacando-se apenas ao ano de 2014 que regrediu para 5,9 milhões, enquanto o ano anterior representava 6,1 milhões.

Tabela 2 – Impostos Municipais de Iguatu – CE

	IPTU	ISS	ITBI	TOTAL
2010	609.393,42	4.310.123,41	326.589,16	5.246.105,99
2011	934.517,47	5.191.430,18	722.845,19	6.848.792,84
2012	1.130.900,31	5.611.402,71	995.091,66	7.737.394,68
2013	1.378.659,35	6.131.879,29	892.322,63	8.402.861,27
2014	1.576.565,17	5.992.669,28	1.091.190,52	8.660.424,97
2015	1.969.626,97	8.271.623,33	975.617,67	11.216.867,97

Fonte: Pesquisa 2016

Já o ITBI (Tabela 2) apresentou um aumento entre os anos de 2010 e 2012 passando de 326,5 mil para 995 mil. Nos anos seguintes de 2013 a 2014 apresentou uma diminuição no seu valor, em termos percentuais de -10,33% em 2013, voltando a aumentar em 2014 e regredir novamente em 10,59% em 2015

Observa-se que o ITBI e ISS são impostos diretamente ligados a economia local, pois quando aumenta o volume de serviços prestados ou a transferência de propriedades, esses aumentam.

5.3 TAXAS

As taxas do município podem ser cobradas para o desempenho de certas atividades do mesmo, como para emissão de licenças ou como forma do exercício do poder de polícia.

Para a formulação das receitas referentes às taxas, foram utilizadas as seguintes contribuições cobradas pelo município:

- Outras taxas pelo o Exercício do poder de polícia - Tx. P
- Taxa de Apreensão, depósito ou Liberação de Animais - Tx. A
- Taxa de Autorização Funcional de Transporte - Tx. T
- Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Tx. VS
- Taxa de licença para a Execução de Obras - Tx. O
- Taxa de Licença para Funci. Estabele. Comer. Indurti. E Pres. Servi. - Tx. L
- Taxa de Utilização de Área do Domínio Público - Tx. DP

Os valores arrecadados dessas taxas são apresentados na Tabela 3 abaixo.

Tabela 3 – Taxas do Município

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Tx. P	25.816,77	59.128,51	48.769,79	51.461,34	55.214,49	49.087,10
Tx. A	8.355,41	4.954,12	3.331,18	11.981,20	6.625,12	11.208,94
Tx. T	50.324,18	22.138,14	19.073,46	23.345,77	25.773,10	52.756,31
Tx. VS	25.835,30	17.252,51	5.671,36	3.166,79	140,65	2.754,30

Tx. O	113.594,04	241.631,44	230.414,05	342.289,26	501.730,23	343.839,05
Tx. L	352.551,87	443.731,46	477.877,24	553.866,29	680.807,07	732.472,21
Tx. DP	-	29.104,48	67.292,51	99.669,10	27.684,68	2.946,90
Total Geral	578.487,57	819.951,66	854.441,59	1.087.792,75	1.299.989,34	1.197.079,81

Fonte: Pesquisa 2016

Dentre estas, ressaltam-se com maior relevância as taxas de licença para a Execução de Obras (Tx. O) com uma média 295,5 mil, com máxima de 501,7 mil e mínima de 113,5 mil de receitas arrecadadas. E a Taxa de Licença para Funci. Estabele. Comer. Indurti. e Pres. Servi. (Tx. L) que possui uma média de 540,2 mil, tendo uma máxima de 732,4 mil e mínima de 325,5 mil. As taxas demonstram um comportamento variável ano a ano.

5.4 OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO

Nem só de impostos e taxas a receita dos órgãos públicos é formada, por isso, optou-se para o trabalho valores decorrentes da manutenção da iluminação pública, punições pela infração de delitos no trânsito e receitas originárias da exploração do seu patrimônio. Assim apresenta-se os dados referentes a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), multas previstas na legislação de trânsito e uma receita da exploração do seu patrimônio, os alugueis. Na tabela 4 apresenta-se os valores para os anos de 2010 a 2015.

Tabela 4 – Outras Receitas Próprias

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
CIP	2.251.186,56	2.616.154,23	3.295.559,23	2.526.395,12	2.836.704,30	4.182.911,69
Multas de Trânsito	544.104,81	471.648,18	486.178,32	709.428,14	785.025,16	814.495,54
Aluguéis	128.000,74	106.082,49	118.913,85	109.664,23	81.904,34	82.222,61
Total	2.923.292,11	3.193.884,90	3.900.651,40	3.345.487,49	3.703.633,80	5.079.629,84

Fonte: Pesquisa 2016

Assim como as taxas, essas receitas apresentam valores inconstantes. Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), dentre estas receitas, é aquela que apresenta maiores valores arrecadados, que passam da casa de milhões por ano. Sua máxima de 4,2 milhões em 2015 e mínima de 2,3 milhões em 2010. Constata-se que esse tributo tem uma destinação específica, ou seja, deve ser destinado apenas para a manutenção e melhoria da iluminação da cidade.

As multas de trânsito, por se originarem de uma ação punitiva, apresentaram uma oscilação entre os anos de 2010 a 2012 e posteriormente um crescimento do ano de 2013 a 2015 passando 709 mil para 814 mil reais.

Os aluguéis apresentam diminuição ao longo do período, com um aumento apenas no ano de 2012 e nos anos seguintes demonstra-se com novas quedas em seus valores.

5.5 AVALIAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA SOBRE A ARRECADAÇÃO

5.5.1 Total geral das receitas próprias

Para a formulação do percentual que todas as receitas geram sobre a arrecadação total, é necessário à soma do total anualmente de todos os valores, para que no fim seja utilizada a soma global de todos.

Na tabela 5 observa-se os totais dos impostos, das taxas e de outras receitas. Os impostos apresentam valores em fase crescente em todo o período, iniciando-se em 5,2 milhões em 2010, e terminando em 11,2 milhões em 2015. Para as taxas e as outras receitas a uma diminuição destes valores apenas nos anos 2015 e 2013 respectivamente.

Tabela 5 – Total das receitas próprias

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Impostos	5.246.105,9 9	6.848.792,84	7.737.394,68	8.402.861,27	8.660.424,97	11.216.867,9 7
Taxas	578.487,57	819.951,66	854.441,59	1.087.792,75	1.299.989,34	1.197.079,81
Outras Receitas Próprias	2.923.292,1 1	3.193.884,90	3.900.651,40	3.345.487,49	3.703.633,80	5.079.629,84
Total Geral	8.747.885,6 7	10.862.629,4 0	12.492.487,6 7	12.836.141,5 1	13.664.048,1 1	17.493.577,6 2

Fonte: Pesquisa 2016

A partir de todos esses valores obtivemos o total geral, que servirá de base para o cálculo das receitas próprias sobre a arrecadação total, iniciando-se em 8,7 milhões passando para 17,5 milhões reais, uma elevação de 99,97% do ano de 2010 para o ano de 2015.

5.5.2 Receita própria sobre a arrecadação total

Ao analisar-se os valores do total geral das receitas próprias na tabela 5, na página anterior, em relação aos valores da tabela 2 na pg. 10. Obtemos os seguintes percentuais apresentados na tabela 6 abaixo.

Tabela 6 – Percentual do total das receitas próprias sobre a arrecadação

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
%	7,506%	8,257%	7,435%	8,199%	8,034%	9,900%

Fonte: Pesquisa 2016

A análise da tabela é desenvolvida com base nos valores arrecadados dos impostos, das taxas e as outras receitas (multas, CIP e alugueis) sobre o valor total das receitas dos anos de 2010 a 2015.

Assim se observa que ano a ano tivemos pequenos aumentos e algumas contrações. Partindo do ano de 2010 a arrecadação dos tributos e outro obtivemos 7,506% sobre a receita total. E assim sucessivamente em 2011 com 8,257%, em 2012 uma baixa para 7,435%, retomando no ano de 2013 com 8,199%, mantendo-se constante em 2014 8,034% e retomando o crescimento em 2015 com 9,9%.

Por fim, os valores apresentam uma variação (diminuição) entre os anos de 2010 a 2012, para logo em seguida se manter próximo aos 8% entre 2013 e 2014 e ao fim uma elevação em 2015 para quase 10 % do valor arrecadado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo buscou identificar as receitas relevantes para o município de Iguatu - CE, objetivando demonstrar como as receitas decorrentes da própria prefeitura recaem sobre o valor geral da sua arrecadação, entre o período de 2010 a 2015. Para mensurar essas receitas utilizou-se dos impostos (IPTU, ISS e ITBI), das taxas, as multas de trânsito e a Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

Para a elaboração da pesquisa adotou-se uma metodologia qualitativa e quantitativa, por fonte de dados secundários coletados no portal da transparência do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, tratando-se, portanto, de um estudo de caso por ser uma análise específica das receitas financeiras do município de Iguatu – CE.

Ressalta-se que as receitas do município aqui estudadas não são as únicas próprias do município, estas apenas são as que de forma geral recaem com um maior grau sobre toda a sociedade local, sendo assim são estas as mais corriqueiramente conhecidas e aplicadas a todos.

O resultado final da pesquisa demonstra um crescimento da receita própria em 99,97% do ano de 2010 até 2015. E assim anualmente apresentaram-se uma participação de 7,506% em 2010, com 8,257% em 2011, 7,435% em 2012, 8,199% em 2013, com 8,034% em 2014 e 9,9% no ano de 2015. Com esses resultados, limitados a estas fontes de receitas, apresentaram-se sempre abaixo de 10 % dos valores das receitas totais. Para próximas pesquisas, ressalta-se considerar outras fontes de receitas e assim elevações nesses valores.

Ao longo da formação da pesquisa conclui-se que as receitas não só do município em questão, mas de outras cidades, dependem e muito de valores financeiros transferidos, seja de cotas ou de repasses, o que os tornam dependentes quase que exclusivamente dessas transferências, sendo também influenciada pelo tamanho e a movimentação econômica destas cidades.

Considera-se também que a principal fonte da arrecadação do município de Iguatu/CE como sendo o ISS e a CIP, sendo esta última de destinação específica para a melhoria da iluminação pública.

Por fim, constatou-se que ainda a muito a ser estudado e discutido sobre o tema, mas que a pesquisa atingiu os objetivos propostos para este trabalho. Assim a temática receitas públicas é de extrema importância para gestores públicos e a sociedade em geral, sendo ela quem usufrui dos serviços postos em sua disposição. Portanto com o presente estudo espera-se ter contribuído para possíveis esclarecimentos sobre o tema.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, R. **Direito tributário esquematizado**. 8. Ed. – São Paulo: Método, 2014.

BRASIL -LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Código tributário Nacional. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>Acesso em: 17 abr. 2016

BRASIL - Orçamento público municipal: as fontes de receita. Em Discussão, Rev. de Audiência Pública do Senado Federal, Ano 4, n 16, 2013. Disponível em:<<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/contas-publicas/realidade-brasileira/orcamento-publico-municipal-as-fontes-de-receita.aspx>> Acesso em: 20 abr. 2016.

BRASIL - STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 254471 SP 2000/0033599-1 (STJ)

Data de publicação: 29/04/2002. Disponível em:<<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=RESP+254471+SP>>Acesso em: 17 abr. 2016

BRASIL -CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>Acesso em: 17 abr. 2016

CASTRO, C. de M. **A prática da pesquisa**. 2º ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

CHIMENTI, R. C. **Direito tributário**: com anotações sobre direito financeiro, direito orçamentário e lei de responsabilidade fiscal. 15. ed. – São Paulo : Saraiva, 2012.

CORREIA, J. A. SILVA, D. B. da. FERREIRA, F. I. S. Evolução do Sistema Tributário Brasileiro. **Caderno de Cultura e Ciência**, Ano VII, v.11, n.1, Dez, 2012. Disponível em: <http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/cadernos/article/view/488/pdf_1> Acesso em: 30 mar. 2016.

ELALI, A. Incentivos Fiscais, Neutralidade da Tributação e Desenvolvimento Econômico: a questão da redução das desigualdades regionais e sociais. Disponível em: <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/070807.pdf>> Acesso em: 30 mar. 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. – São Paulo : Atlas, 2008.

INSTITUTO CULTIVAR – CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL. **O que é o orçamento público municipal**: Reflexões e subsídios para a participação do cidadão. Disponível em: <http://formacaocontinuada.net.br/wp-content/uploads/2015/06/livreto_orcamento_publico_municipal.pdf> Acesso em: 2 abr. 2016.

PALUDO, A. V. **Orçamento público e administração financeira e orçamentária e LRF**. 4. ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SABBAG, E. **Direito tributário I**- Coleção saberes do direito – Vol. 42. Ed. 1 – São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, R.G. dos. et al. Análise espacial da arrecadação de impostos típicos de municípios no período de 2000 a 2011 no estado do paraná. **LI encontro da SOBER, 2013**. Disponível em: <http://www.apec.unesc.net/VII_EEC/sesoes_tematicas/%C3%81rea%20%20Fin%20Pública/s/AN%C3%81LISE%20ESPACIAL%20DA%20ARRECADADA%C3%87%C3%83O%20DE%20IMPOSTOS.pdf> Acesso em: 14 abr. 2016.

SAMPAIO, A. M. B. RAMOS, A. Q. L. etAL. **Manual de elaboração dos trabalhos de conclusão de curso TCC**. Juazeiro do Norte: Faculdade Leão Sampaio, 2015

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. Ed. rev. e atual. – São Paulo: Cortez, 2007.

SIQUEIRA, J. C. et al. Processo de elaboração do orçamento público municipal. **Ver. Científica Semana Acadêmica** – ISSN 2236-6717. Disponível em: <http://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/processo_de_elaboracao_do_orcamento_publico_municipal.pdf> Acesso em: 2 abr. 2016.

SOARES, C. S. FLORES, S. A. M. CORONEL, D. A. O Comportamento da Receita Pública Municipal: Um Estudo de Caso no Município de Santa Maria (RS). **Desenvolvimento em Questão**, ano 12, n. 25, p. 312-338, 2014. Disponível em: <<https://revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/981/2581>> Acesso em: 30 mar. 2016.

TRISTÃO, J. A. M. **A administração tributária dos municípios brasileiros**: uma avaliação do desempenho da arrecadação. São Paulo: EAESP/FGV, 2003. 172 p. Disponível em:<<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2568/86620.pdf?seque>> Acesso em: 2 abr. 2016.

VASCONCELO, R. F. **Direito tributário**: política fiscal – (Série GVlaw). – São Paulo: Saraiva, 2009.

VIEIRA, S. **Como elaborar questionários**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2009.